



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.003
DE 24 DE JULHO DE 2024**

Institui no Calendário Oficial do Município de Aracaju o Campeonato Municipal de Futebol X1, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município, o Campeonato Municipal de Futebol X1, a ser realizado anualmente no mês de novembro, em consonância com o Calendário Nacional da Modalidade Esportiva.

§ 1º As competições acontecerão em parceria com o Poder Executivo Municipal, que viabilizará as condições para a realização do campeonato no âmbito do Município de Aracaju.

§ 2º As escolas da rede pública e particular do Município de Aracaju poderão aderir à implementação de Futebol X1 como modalidade esportiva, visando fomentar a prática do esporte no ambiente escolar.

Art. 2º O Futebol X1 é uma modalidade esportiva que consiste em uma partida de futebol restrita a dois jogadores, com um goleiro para cada equipe e dois tempos de 15 a 20 minutos.

I – durante a partida, cada atleta poderá solicitar uma parada técnica por etapa;

II – em caso de empate, a decisão será decidida por *shoot-out* e tiros livres no campo;

III – se ocorrer falta dentro da área adversária, o árbitro deverá marcar pênalti a favor do atleta que sofreu a falta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 6.003
DE 24 DE JULHO DE 2024**

Art. 3º O Campeonato de Futebol X1 deve ocorrer em campo de futebol Society, seguindo as regras gerais de uma partida de futebol, observadas as condições descritas acima.

Art. 4º A programação do Campeonato Municipal de Futebol X1 Brasil deve contar com a participação da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte, a fim de oferecer as condições materiais e logísticas para a realização das competições.

Art. 5º Na implantação desta Lei, será utilizada a estrutura física e humana disponível para assegurar o evento desportivo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 24 de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Liliane Reis Borba
Secretária Municipal da Juventude e do Esporte,
em exercício

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 422/2023 – Autoria: Vereador Isac Silveira.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CA3-DC4F-CBA0-C9C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 24/07/2024 17:27:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LILIANE REIS BORBA (CPF 875.XXX.XXX-20) em 24/07/2024 17:30:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HALLISON DE SOUSA SILVA (CPF 862.XXX.XXX-72) em 24/07/2024 17:45:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9CA3-DC4F-CBA0-C9C1>